



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO. A SUA CASA.



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Programa de Monitoramento e Apoio Digital à Saúde da Mulher Diagnosticada com Câncer de Mama no Município de Natal/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Monitoramento e Apoio Digital à Saúde da Mulher Diagnosticada com Câncer de Mama, com o objetivo de utilizar tecnologias inovadoras, como plataformas digitais, aplicativos móveis e inteligência artificial, para o acompanhamento remoto e personalizado das mulheres diagnosticadas com câncer de mama, durante o tratamento e na fase pós-tratamento.

Art. 2º O programa tem como principais objetivos:

I - Monitoramento remoto e personalizado da saúde física e emocional das mulheres diagnosticadas com câncer de mama, por meio de aplicativos móveis que coletam dados vitais (como pressão arterial, temperatura, sintomas de quimioterapia, entre outros);

II - Apoio psicológico e emocional remoto com a disponibilização de um chatbot de inteligência artificial para suporte imediato, além de atendimento online com psicólogos especializados no tratamento de mulheres com câncer de mama;

III - Acompanhamento de sinais e sintomas em tempo real, com alertas para a equipe médica e possibilidade de ajustes no tratamento com base nas informações coletadas pelos dispositivos e pelo aplicativo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela execução do Programa, podendo:

I - Desenvolver ou adaptar uma plataforma digital e um aplicativo móvel, ou buscar soluções já existentes, para permitir o registro de dados da saúde das pacientes, o acompanhamento de sintomas e a interação com a equipe médica, psicólogos e assistentes sociais;



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO. A SUA CASA.



II - Estabelecer parcerias com empresas de tecnologia e universidades para o desenvolvimento de soluções de inteligência artificial, com o objetivo de personalizar o acompanhamento de cada paciente com base em seu quadro clínico e necessidades;

III - Garantir que as mulheres diagnosticadas com câncer de mama tenham acesso ao aplicativo e à plataforma, incluindo o fornecimento de smartphones ou outros dispositivos, quando necessário, para garantir a adesão ao programa, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º O Programa de Monitoramento e Apoio Digital poderá incluir funcionalidades como:

I - Relatórios personalizados de saúde baseados nos dados registrados pelas pacientes no aplicativo, sempre que possível, com informações sobre os efeitos do tratamento, evolução da doença e possíveis complicações;

II - Alertas automáticos para a equipe médica em caso de anomalias nos dados de saúde coletados, como sinais de infecção, alterações no quadro clínico ou dificuldades emocionais;

III - Sessões de apoio psicológico virtual, com a opção de psicólogos realizarem atendimentos por vídeo chamadas ou chats para oferecer suporte durante o tratamento.

Art. 5º O Programa de Monitoramento e Apoio Digital poderá contar com um núcleo especializado composto por médicos, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais, que, de acordo com a disponibilidade de recursos, realizarão a monitorização das pacientes, priorizando a integração do cuidado para otimizar o atendimento das mulheres diagnosticadas com câncer de mama.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, poderá estabelecer parcerias com empresas de tecnologia para desenvolver programas de capacitação digital para as pacientes, visando garantir o uso adequado da plataforma e dos dispositivos digitais, especialmente para as mulheres com dificuldades de familiarização com as tecnologias.

Art. 7º O Programa de Monitoramento e Apoio Digital será disponibilizado gratuitamente para todas as mulheres diagnosticadas com câncer de mama no município, sendo financiado por recursos municipais,



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO. A SUA CASA.



parcerias públicas e privadas, e pela contribuição de entidades de apoio à saúde.

Art. 8º O programa será avaliado periodicamente, com a possibilidade de apresentação de relatórios de desempenho e impacto, incluindo dados sobre a adesão das pacientes, melhoria nos resultados do tratamento e aumento da satisfação das mulheres com o atendimento recebido.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eriko Jácome
Vereador | PP



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO. A SUA CASA.



JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o tipo de câncer mais comum entre as mulheres no Brasil, sendo um dos principais desafios à saúde pública no país. O município de Natal, assim como outras cidades brasileiras, enfrenta desafios consideráveis no que tange ao tratamento e acompanhamento de mulheres diagnosticadas com essa doença. De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado, que deve garantir a todos o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição. O Sistema Único de Saúde (SUS), que rege a assistência à saúde no Brasil, visa a promover a integralidade do cuidado, o que inclui a prevenção, o tratamento e a assistência contínua aos pacientes.

Com base nos princípios da universalidade, igualdade e integralidade do SUS, este projeto de lei propõe a criação do Programa de Monitoramento e Apoio Digital à Saúde da Mulher Diagnosticada com Câncer de Mama. A proposta visa utilizar tecnologias digitais inovadoras, como aplicativos móveis e inteligência artificial, para promover o acompanhamento remoto da saúde das mulheres diagnosticadas com câncer de mama, permitindo um monitoramento contínuo dos sinais vitais, sintomas e necessidades de cada paciente. Este acompanhamento digital, além de promover maior agilidade no tratamento, busca ampliar o acesso à saúde para mulheres em áreas mais distantes ou com dificuldades de deslocamento, reduzindo a necessidade de visitas presenciais frequentes aos centros de saúde e, consequentemente, os custos com transporte e tempo de deslocamento.

A implementação deste programa se alinha com o que preveem a Lei 8.080/1990, que regulamenta o SUS, e a Lei 13.935/2019, que garante o apoio psicológico no atendimento à saúde, considerando que o câncer de mama não afeta apenas o corpo da paciente, mas também sua saúde emocional. O uso de inteligência artificial para o monitoramento da saúde, somado ao apoio psicológico digital, proporciona uma abordagem mais completa, integrando o cuidado físico e emocional das mulheres diagnosticadas com câncer de mama.



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO. A SUA CASA.



Além disso, a proposta também visa utilizar tecnologias já existentes ou adaptar soluções viáveis para garantir que o programa seja de custo acessível e sustentável. A utilização de plataformas digitais disponíveis no mercado, bem como a parceria com empresas de tecnologia e universidades, permitirá que a implementação do programa seja realizada de maneira eficiente, sem sobrecarregar o orçamento do município. A capacitação digital das pacientes será um passo importante para garantir que todas as mulheres, independentemente de seu conhecimento prévio sobre o uso de tecnologias, possam se beneficiar do programa.

O projeto também busca atender aos princípios da eficiência e da sustentabilidade financeira. Ao utilizar recursos já existentes e desenvolver parcerias estratégicas, o programa poderá ser executado sem grandes custos adicionais para a Prefeitura de Natal, aproveitando o uso de plataformas digitais e ferramentas tecnológicas que já estão em funcionamento em diversos setores da saúde pública. A aplicação do monitoramento remoto também permite uma distribuição mais equitativa dos recursos, uma vez que mulheres de diferentes regiões da cidade poderão ser atendidas de forma personalizada, sem distinções de localidade ou condição financeira.

A proposta está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), em especial com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que promovem a igualdade de gênero e a saúde e bem-estar. Ao garantir que todas as mulheres diagnosticadas com câncer de mama tenham acesso a um acompanhamento contínuo e personalizado, o programa contribui para o cumprimento desses objetivos e para o aprimoramento da qualidade de vida das pacientes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Em resumo, este projeto de lei propõe uma inovação no tratamento e acompanhamento do câncer de mama em Natal, utilizando tecnologias avançadas para monitoramento remoto e apoio psicológico digital, com o objetivo de garantir que todas as mulheres, independentemente de sua condição social ou geográfica, tenham acesso integral e contínuo ao cuidado necessário. A utilização de soluções tecnológicas de baixo custo, aliada à capacitação digital das pacientes, permitirá que o programa seja implementado de maneira eficaz, sem sobrecarregar os cofres públicos, ao mesmo tempo em que se assegura o cumprimento dos direitos das mulheres à saúde, conforme garantido pela Constituição.